



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE

LEI Nº 3690/2015

EMENTA: Institui “A Semana Municipal de Valorização da Família”, que integrará o calendário oficial do Município.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Nº 42.387, de 17 de novembro de 2015 e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica por Lei, instituída, “A Semana Municipal de Valorização da Família”, que integrará o calendário oficial do Município.

Art.2º – A Semana Municipal de Valorização da Família será na última semana de março e tem por objetivos:

I – ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II – promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º – A Secretaria de Educação do Município, durante a realização da Semana Municipal de Valorização da Família, promoverá um programa de valorização da família, junto às escolas estaduais, municipais e particulares promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I – promover palestra para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campeiro, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 2563-9023
www.prefeitura.degravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeitura.degravata.pe.gov.br


Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE

II – promover concurso de redação;

III – confeccionar murais alusivos à importância da família;

IV – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche;

V – outras atividades que a escola considere importante.

Art.4º – O poder executivo apoiará as comemorações da semana da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

§ 1º – Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§ 2º – Os palestrantes serão do quadro próprio do Município, Estado ou convidados como voluntários, sob a coordenação da Secretaria de Educação.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 28 de dezembro de 2015.


Mário Cavaleiro de Albuquerque

Interventor Estadual do Município de Gravata

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE. CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br


Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528